

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AUTODENÚNCIA (JANEIRO / 2024)

As autodenúncias para fins de apuração de infração ambiental, com objetivo de regularização ambiental da propriedade rural deverão apresentar, minimamente, o seguinte conteúdo:

1. Dados pessoais:
	1. Identificação do proprietário (Proprietário e/ou arrendatário; CPF ou RG;
	2. Identificação do responsável técnico ambiental (pessoa física ou jurídica);
2. Documento de titularidade ou posse do imóvel rural e/ou contrato de arrendamento;
3. Caracterização geral da propriedade rural, em especial, quanto aos passivos ambientais existentes na propriedade;
4. Identificação cartográfica de todos os polígonos e/ou pontos de supressão, por meio de mapas e fotos;
5. Histórico da ocupação da área objeto da infração ambiental (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas);
6. Coordenadas geográficas e/ou croqui de acesso à propriedade rural;
7. Declaração de responsabilidade de informações prestadas
8. O representante legal deve apresentar procuração, indicando especificamente quais são os poderes outorgados pelo requerente da autodenúncia (com assinatura digital gov.com ou firma reconhecida em cartório);

OBS.: O Auto de Infração Ambiental (AIA) e Termo de Embargo/Interdição (TE/TI) só poderão ser assinados pelo representante legal, caso a procuração que possua especifique expressamente tais atos administrativos.

1. Arquivos *shapefile* ou *kml* da área do imóvel rural; das áreas consolidadas; da reserva legal, das áreas de preservação permanente da propriedade rural e das áreas e/ou pontos onde houve supressão de vegetação nativa. Envio dos arquivos via WhatsApp ou e-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH,

Disk denúncia (WhatsApp): (61) 9 9946-3373 E-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br

1. Comprovação de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR e o seu respectivo número.

**ATENÇÃO!** O requerente ou responsável técnico ambiental deverá protocolar a documentação acima exigida junto à Secretaria de Meio Ambiente, possibilitando assim a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Infração Ambiental.